



VEREADOR

FELIPE TORRES

Excelentíssimo Sr.

Vereador Lídio de Azevedo Mendes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ANTEPROJETO DE LEI nº ____/2024

O vereador signatário, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa apresenta o presente anteprojeto de lei:

Dispõe sobre a criação da Fábrica Municipal de Trabalho e Serviços de Fraldas Descartáveis e Absorventes no Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Fábrica Municipal de Trabalho e Serviços para a confecção de fraldas descartáveis infantis, geriátricas e absorventes no Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º – Os critérios estabelecidos para a contratação de mão de obra especializada deverão ser através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SMAIS e demais órgãos competentes.

Art. 3º – Os treinamentos para o desenvolvimento das atividades deverão ser de responsabilidade do Executivo Municipal.

Art. 4º – A Fábrica Municipal deverá ser composta pelo menos 2/3 do total de funcionários do sexo feminino.



VEREADOR

FELIPE TORRES

Art. 5º – Toda demanda produtiva será para atender aos programas sociais e instituições cadastradas nas Secretarias competentes.

Art. 6º – A Fábrica de Fraldas poderá firmar contrato, acordo, ajustes, convênios e outros instrumentos assemelhados com o setor privado, interessados nos trabalhos eventuais, desde que organizando a execução do serviço de forma a atender as condições obtidas do instrumento firmado.

Art. 7º – A responsabilidade de distribuição dos produtos será da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SMAIS.

Art. 8º – As despesas decorrentes na aquisição de equipamentos, matérias primas de consumo deverão ocorrer por conta de dotação orçamentária própria, ou suplementar se necessária.

Art. 9º – Toda a produção dos produtos fabricados na Fábrica Municipal será absorvida pela Prefeitura Municipal de Sant’Ana do Livramento e distribuídas para pessoas necessitadas que estejam devidamente cadastradas nos órgãos competentes.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 23 de julho de 2024.



FELIPE TORRES
Vereador



VEREADOR

FELIPE TORRES

JUSTIFICATIVA:

O projeto visa criar a **FÁBRICA MUNICIPAL DE TRABALHO E SERVIÇOS DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E ABSORVENTES**, tendo como objetivo o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis a crianças, idosos, pessoas com deficiência e absorventes para pessoas do sexo feminino em situação de hipossuficiência social e econômica, que não possuem condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal

O uso de fraldas descartáveis é também um dos fatores de preservação da dignidade das pessoas, finalidade última do direito constitucional à saúde.

É dever do Estado dar efetividade às garantias previstas na Constituição Federal, dentre as quais se insere o direito a uma vida digna e a preservação do bem-estar como valores fundamentais à existência do ser humano.

Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Este direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à preservação da saúde e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares, para a aprovação do presente anteprojeto de lei.

Sant'Ana do Livramento, 23 de julho de 2024.

Cordialmente,


FELIPE TORRES
Vereador

SAnt'ANA DO LIVRAMENTO

2024

23 de julho de 2024

Assinatura

Assinatura